



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2018

CONTRATO N.º 054/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ELIAM FERNANDES BIANCHI E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LEÔNCIO DE TOLEDO, DISTRITO DE MAILASKY PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR - EMEI APARECIDA LEITE DIAS.

Pelo presente instrumento particular de locação, entre partes, de um lado, como locador **ELIAM FERNANDES BIANCHI**, inscrito no CPF sob nº. 052.374.048-47, portador da cédula de identidade RG nº 16.148.515 – 7 – SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Nicolau Chad, nº 70 – Vila Burghese, São Roque – SP e de outro lado como LOCATÁRIO, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.443.487-8 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o n. 055.745.858-71, e a Diretor do Departamento de Educação Sr. José Weber Freire Macedo, tem certo e ajustado a locação de um Imóvel localizado na Rua Leônicio de Toledo, distrito de Mailasky, cidade de São Roque/SP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1º) O LOCADOR, sendo legítimo proprietário do imóvel localizado Rua Leônicio de Toledo, distrito de Mailasky, cidade de São Roque/SP, loca-o pelo presente termo, à LOCATARIA mediante as condições adiante estipuladas.

2º) A presente locação destina-se para o funcionamento da **Unidade Escolar EMEI Aparecida Leite Dias**, não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso do LOCADOR.

3º) O prazo de locação é de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Poderá, no entanto, ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4º) O aluguel mensal será de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), que o LOCADOR receberá diretamente da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, em seu Departamento de Finanças ou através de depósito bancário, a partir do mês subsequente ao início da locação.

5) O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor ou, se o caso, por períodos e índices nos moldes da legislação pertinentes à espécie, estabelecidos pelo Governo Federal ou de comum acordo.

04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

6º) O atraso no pagamento dos alugueres e demais encargos de locação acarretará à LOCATÁRIA o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, sobre o valor do débito, mais correção monetária, calculada sobre o valor do aluguel em débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore. Não constituirá novação contratual eventual recebimento após as datas fixadas ou sem o acréscimo acima estipulados.

7º) As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (191) 01.04.03.12.365.0018.2228.3.3.90.36.00

- R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) referente a 7 meses para o ano de 2018
- R\$ 27.500,00 (sessenta mil reais) para o ano de 2019 referente a 5 meses de contrato.

8º) A LOCATÁRIA declara ter recebido o imóvel, nas condições constantes do laudo de vistoria.

Parágrafo único: faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado;

9º) Constituem Obrigações do LOCADOR

- a) Efetuar a manutenção das telas de proteção, em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.
- b) Efetuar a manutenção da parte elétrica, em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.
- c) Providenciar a acessibilidade, em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.
- d) executar todas as obras de adequação necessárias no imóvel, para fins de obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido para a escola EMEI APARECIDA LEITE DIAS, na forma dos projetos arquitetônico, de sistema de proteção e combate a incêndio, entregues ao Locador, o qual dá nesta oportunidade ciência inequívoca, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor total do contrato, correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). O AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros deverá ser providenciado em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

10º) Constituem Obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Enviar aos LOCADORES, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, a não ser que exijam cumprimento imediato, as intimações, avisos-recibos, lançamentos e notificações referentes ao imóvel locado ou a via pública onde o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

- mesmo se situa, sob pena de responsabilizar-se por quaisquer acréscimos resultantes;
- b) Levar ao conhecimento dos LOCADORES ou seu Procurador qualquer dano ocasionado ao imóvel, seus acessórios e pertences, para que estes fiscalizem o necessário reparo ou substituição, que deverá ser efetuado utilizando-se material da mesma qualidade daquele usado anteriormente;
 - c) Permitir que os LOCADORES ou seus Prepostos vistorem a qualquer tempo o imóvel;
 - d) Não transferir, sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em parte o imóvel locado;
 - e) Não dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi locado;
 - f) Não executar obras ou benfeitorias sem o consentimento expresso e escrito dos LOCADORES.

Parágrafo único: A entrega do imóvel deverá ocorrer observando-se o que foi apurado no laudo de vistoria inicial.

11º) Correrá por conta da LOCATÁRIA o pagamento das contas de água, luz, telefone, IPTU, se o caso, taxas de outras esferas federativas, bem como eventuais manutenções realizadas às suas expensas, exceto aquelas previstas na cláusula 9ª deste termo, cuja responsabilidade é do LOCADOR.

12º) Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato, sem multa ou indenização da parte, no caso de incêndio ou de qualquer calamidade que impeça o uso do imóvel, bem como no caso de desapropriação observado o disposto no artigo 1.208 do Código Civil.

13º) De comum acordo entre as partes, fica estabelecido que as citações, intimações ou notificações, far-se-ão mediante fac-símile, ou sendo necessário pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

14º) Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato, cabendo à parte vencida o pagamento dos honorários de advogado da parte vencedora na porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

15º) Este contrato foi celebrado nos termos da autorização do Sr. Prefeito constante do Processo de Dispensa de Licitação nº. 012/2018.


3 04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho. Bonita por Natureza"

Assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, em folhas impressas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 05 de Julho de 2018.

Claudio José de Góes
Prefeito

Jose Weber Frêire Macedo
Diretora do Departamento de Educação

Elfan Fernandes Bianchi

TESTEMUNHAS:

Juliana Regina Mesquita Viola
Chefe de Serviço Técnico
Serviço de Compras - SCOM

Henrique Roque Pinto
n.a. - Serviço de Compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: ELIAM FERNANDES BIANCHI

CONTRATO Nº: 054/2018 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LEÔNCIO DE TOLEDO, DISTRITO DE MAILASKY PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR - EMEI APARECIDA LEITE DIAS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 05 de Julho de 2018.

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gabriela Ribeiro do Prado

Cargo: Chefe de Divisão de Serviços Administrativos

CPF: 221.683.518-80

RG: 34.470.740-4

Data de Nascimento: 21/12/1982

Endereço residencial completo: Avenida São Roque, 326 – Estação – São Roque/SP -
CEP:18.131-000

E-mail institucional: grprado@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (11) 4712-8177 e (11) 9.4508.0313

Assinatura: *grprado*

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Claudio José de Góes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 055.745.858-71

RG: 14.443.487-8

Data de Nascimento: 20/08/63

Endereço residencial completo: Rua Epaminondas de Oliveira, nº 36, Centro - São Roque
– SP, Cep: 18130-505.

E-mail institucional: gabinete@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio@vinicolagoes.com.br

Telefone(s): (11) 4784 - 8534

Assinatura: *Cláudio José de Góes*

Nome: José Weber Freire Macedo

Cargo: Diretor do Departamento de Educação

CPF: 709.310.898-91

RG: 816.657 SSP/ES

Data de Nascimento: 07/05/1948

Endereço residencial completo: Rua Pedro Vaz, nº 346 – Centro – São Roque/SP – CEP
18.130-490.

E-mail institucional: jwmacedo@saoroque.sp.gov.br

E-mail pessoal: jweberfreire@gmail.com

Telefone(s): (11) 99646.2666

Assinatura: *José Weber Freire Macedo*

Pela CONTRATADA:

Nome: Eliam Fernandes Bianchi

CPF: 052.374.048-47

RG: 16.148.515-7

Data de Nascimento: 19/06/1966

Endereço Residencial Completo: Rua Nicolau Chad, nº 70 – Vila Burghese, São Roque –
SP

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: *Eliam Fernandes Bianchi*